



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, 30 DE OUTUBRO DE 2024**

Institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, § 4º, da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), o exercício da função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação;

CONSIDERANDO que a [Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012](#), do Conselho Nacional de Justiça, proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha sido condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos casos discriminados em seus arts. 1º e 2º;

CONSIDERANDO que o art. 5º da [Resolução CNJ n. 156, de 2012](#), determina que o nomeado ou o designado, antes do exercício no cargo ou na função, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em nenhuma das hipóteses de vedação descritas em lei ou em seu texto, e que a veracidade da declaração será atestada por meio de várias certidões, as quais serão apresentadas pelo servidor e analisadas pelos Tribunais;

CONSIDERANDO o art. 9º da [Resolução n. 321, de 15 de maio de 2020](#), do CNJ, estabelece que o servidor ocupante de cargo em comissão ou função

comissionada possui estabilidade durante o usufruto de licença-paternidade, licença à gestante e licença ao adotante;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 176, de 21 de outubro de 2016](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece, em seu art. 4º, que o servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada possui estabilidade durante o usufruto das licenças à gestante e ao adotante;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018](#), do CNJ, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) planejar e coordenar atividades de pessoal com observância dos preceitos legais e normativos superiores;

CONSIDERANDO que a lotação de pessoal nas unidades deste Tribunal e a movimentação de servidores podem acarretar a designação ou dispensa de funções comissionadas;

CONSIDERANDO que os efeitos financeiros decorrentes das designações ou das dispensas de funções comissionadas somente podem ser lançados em folha de pagamento após análise minuciosa da DGP, publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e lançamentos no sistema informatizado; e

CONSIDERANDO que, em regra, o fechamento da referida folha se dá no início de cada mês, e que a não observação dessa data pode causar transtornos, tais como o servidor ter de devolver valores recebidos indevidamente ou ficar sem receber o que lhe seria devido no mês correspondente,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

Art. 2º O requerimento de designação ou de dispensa de função comissionada deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) via sistema de protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da designação ou da dispensa de funções comissionadas observarão o cronograma de fechamento da folha de pagamento deste Tribunal.

Art. 3º O requerimento deve ser enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data determinada para o início ou término do exercício do servidor na função, exceto nas hipóteses de dispensa de função comissionada decorrente de remoção a pedido do servidor.

Parágrafo único. Constará do requerimento de dispensa de função comissionada, expressamente, a ciência do servidor de que será excluído do exercício dela, sob pena de não ser processado o pedido.

Art. 4º Designado para função comissionada ou nomeado para cargo em comissão, o servidor apresentará, neste Regional, as certidões exigidas pela [Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012](#), do Conselho Nacional de Justiça, que serão anexadas ao requerimento de designação ou de nomeação.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor já ter fornecido a este Tribunal, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, as certidões mencionadas no **caput**, declarará, sob as penas da lei, que permanece atendendo aos requisitos de probidade exigidos na legislação própria e na [Resolução CNJ n. 156/2012](#).

Art. 5º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada possui estabilidade durante o usufruto de licença-paternidade, licença à gestante e licença à adotante e de sua prorrogação.

§ 1º A servidora gestante possui estabilidade desde a concepção até o término da licença à gestante e sua prorrogação.

§ 2º Caso o servidor que possua a estabilidade prevista no **caput** ou no §1º seja exonerado de cargo em comissão ou dispensado de função comissionada, fará jus à percepção dessa remuneração, como se em exercício estivesse, até o término do afastamento, se inviável a reintegração.

§3º Após o término do afastamento, caso a unidade deseje que o servidor continue exercendo a atribuição da qual foi anteriormente dispensado, deverá enviar novo pedido de designação à DGP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Na designação de cargo em comissão e de função comissionada será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres.

Parágrafo único. A taxa de ocupação de mulheres será monitorada semestralmente pela DGP.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 8º Revoga-se a [Ordem de Serviço GP n. 2, de 12 de junho de 2014.](#)

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região